



Junta de Freguesia de Raposa

PROPOSTA

Nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 16 e da alínea d) e f) do nº 1 do artigo 9, ambos do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o executivo desta Autarquia apresenta à Assembleia de Freguesia para aprovação o **REGULAMENTO E TABELA GERAL DAS TAXAS DA FREGUESIA DE RAPOSA.**

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em **MINUTA** para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57 do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

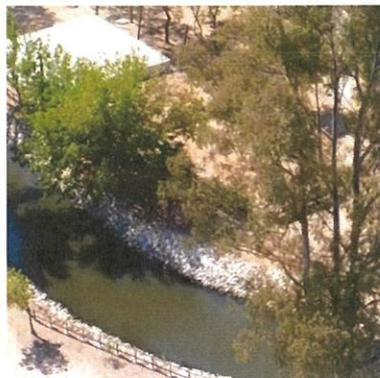
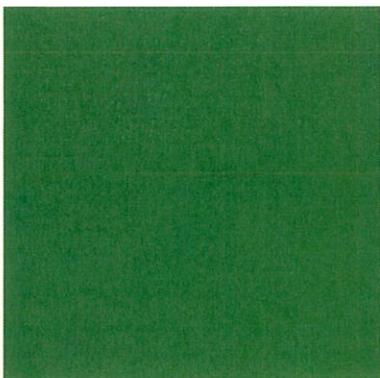
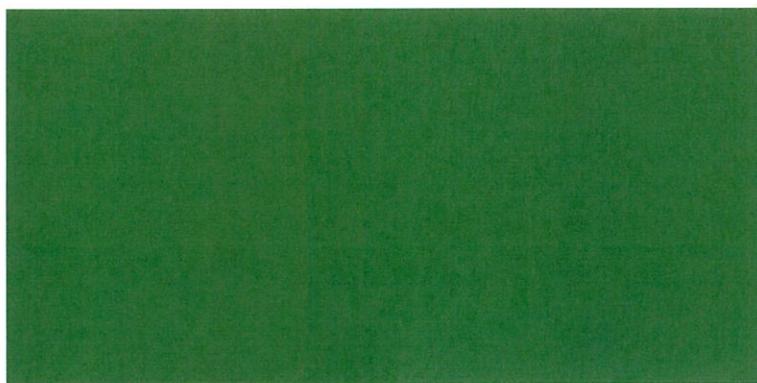
A proposta foi aprovada por unanimidade, em reunião ordinária do executivo da Junta, a 27 de março de 2024.

Raposa, 27 de março de 2024

A Presidente da Junta

Cristina Maria Leandro Pereira Casimiro

Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Raposa



Freguesia de Raposa

2024



Projeto de Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da Freguesia da Raposa

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)* e *f)* do nº 1 do artigo 9º conjugadas com a alínea *h)* do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação nº 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Junta da Freguesia da Raposa.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação nº 9/2015, de 03 de março).

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.



Artigo 2º
Incidência objetiva

1. As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
 - a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
2. Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população;

Artigo 3º
Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Junta de Freguesia da Raposa, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º
Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, certidões, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Cemitérios (inumações, trasladações e concessões de sepulturas e outros serviços cemiteriais);



- f) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- g) Licenciamento de arrumador de automóveis;

Artigo 5º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1. Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
2. A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta Junta da Freguesia são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
2. O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
3. A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
4. A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato, ou serviço a que respeitem.

Artigo 8º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
2. As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.



3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia da Raposa será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9º

Pagamento em prestações

1. A Junta de Freguesia da Raposa poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
3. Em situações de carácter excecional, a Junta de Freguesia da Raposa pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.
4. A emissão de documentos (atestado, certidões e outros documentos) e fotocópias e impressão a preto e branco é isento para as pessoas que apresentem comprovativo de situação de reformado e/ou aposentado.
5. No registo e licenciamento de cães e gatos estão isentas as seguintes categorias, Categoria C, Categoria D e Categoria F com base no Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho.



Artigo 11º
Caráter urgente

1. Os documentos referidos na Tabela de Taxas e Preços, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de dois dias (48 horas).
2. Os documentos com caráter urgente serão fornecidos no próprio dia após o seu requerimento.
3. Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50% ao valor normal do valor devido.

Artigo 12º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da elaboração deste documento vigora o Aviso nº 396/2022, de 07 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 4,510%.
3. De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
4. Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
5. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13º
Atualização dos valores das taxas e preços

1. Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da Junta de Freguesia da Raposa, de acordo com a taxa de inflação.
2. A Junta de Freguesia da Raposa poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



3. Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14º **Publicidade**

A Junta de Freguesia da Raposa disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 15º **Caducidade**

O direito da Junta de Freguesia da Raposa de liquidar as taxas e preços caducos, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16º **Prescrição**

1. As dívidas por taxas e preços à Junta de Freguesia da Raposa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia da Raposa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta Junta de Freguesia da Raposa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 deste artigo.

Artigo 18º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Junta da Freguesia da Raposa.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia da Freguesia de Raposa.



ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1º Emissão de documentos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de Emissão de Documentos = Tedos = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

- a) $Tme =$ tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo) = 26 minutos
- b) $Vhtn =$ valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) \div 22 dias \div 7 horas
 $= (861,13 + 71,76 + 71,76 + 104 + 86,29 + 259,10 + 25,16) \div 22 \div 7 = 9,64 \text{ €}$
- c) $Vhie =$ valor hora da despesa com instalações e equipamentos = ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal + consumo de comunicações médio mensal consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos e *softwares* informáticos e administrativos) \div 22 dias \div 7 horas) = $(32,34 + 139,42 + 191,46 + 87,13) \div 22 \div 7 = 2,92$
- d) $ct =$ custo total (custo médio de consumíveis)

2. Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, certidões, declarações e outros documentos) para os requerentes recenseados na Freguesia da Raposa, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= tme \times (vhtn + vhie) + ct \\ \text{Tedos} &= 0,35 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 4,60 \approx 5,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3. Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, certidões, declarações e outros documentos) em Impresso Próprio para os requerentes recenseados na Freguesia da Raposa, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= tme \times (vhtn + vhie) \\ \text{Tedos} &= 0,35 \times (9,52 + 2,92) = 4,39 \approx 4,00 \text{ €} \end{aligned}$$



4. Para a emissão de licenças de atividades diversas (venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis) para os requerentes recenseados na Freguesia da Raposa a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (atividades diversas)} = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$$

$$\text{Tedos} = 0,35 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 4,60 \approx 5,00 \text{ €}$$

5. No caso dos requerentes não recenseados na Freguesia da Raposa, a emissão de documentos com diversos fins (atestados, certidões, declarações, e outros documentos), traduz-se na mesma fórmula, à qual é acrescentado um critério de desincentivo:

$$\text{Tedos (Emissão de Documentos NR)} \times cd = \text{Ponte 2} \times 130 \%$$

$$\text{Tedos (Atividades Diversas NR)} \times cd = \text{Ponte 3} \times 130 \%$$

6. A taxa de urgência para a emissão de documentos dos pontos anteriores:

$$\text{Tedos (Emissão de Documentos R)} \times cd = \text{Ponto 2} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Atividades Diversas R)} \times cd = \text{Ponto 3} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Não Recenciados)} \times cd = \text{Ponto 5} \times 150 \%$$

Artigo 2º

Outros serviços administrativos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1º deste anexo, e em alguns casos, associada a critérios de desincentivo:

$$\text{Tedos (Fotocópias)} = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$$

1.1 Fotocópias e Impressão a Preto e Branco:

- a) Formato A4 frente e verso:

$$\text{Tedos} = 0,011 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 0,348 \approx 0,35 \text{ €}$$

- b) Formato A4 simples:

$$= 3/4 \text{ da alínea a)} = 0,75 \times 0,35 = 0,262 \approx 0,25 \text{ €}$$

- c) Formato A3 frente e verso:

$$\text{Tedos} = 0,020 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 0,461 \approx 0,50 \text{ €}$$

- d) Formato A3 simples:

$$= 3/5 \text{ da alínea c)} = 0,60 \times 0,50 = 0,245 \approx 0,30 \text{ €}$$



1.2 Fotocópias e Impressão a Cores:

- e) Formato A4 frente e verso:
Tedos = $0,15 \times (9,49 + 1,21) + 0,21 = 2,09 \approx 2,00 \text{ €}$
- f) Formato A4 simples:
= $1/2$ da alínea a) = $0,5 \times 2,00 = 1,00\text{€}$
- g) Formato A3 frente e verso:
Tedos = $0,19 \times (9,49 + 1,21) + 0,21 = 2,596 \approx 3,00\text{€}$
- h) Formato A3 simples:
= $2/3$ da alínea a) = $0,66 \times 3,00 = 1,98 \approx 2,00 \text{ €}$

Artigo 3º

Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.
2. O artigo 2º do referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.
3. Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100% das taxas definidas no nº 9 do artigo 27º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b):
 - a) Até 4 páginas, inclusive = $(100\% \times 18,00) = 18,00 \text{ €};$
 - b) A partir da 5ª página, por cada página a mais = $1,00 \text{ €}$, até ao limite de 150€.

Artigo 4º

Registo e licenciamento de cães e gatos

1. De acordo com o Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho nº 6756/2012 (2ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

1.1 As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

- a) Licenças

- i) Categoria A (cão de companhia) = 100 % da taxa N de profilaxia médica**
= 1 x 5,00 € = 5,00 €
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:
 $tedos = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$
= 0,35 x (9,64 + 2,92) + 0,21 = 5,00 € = 100% da taxa N
- ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 180% da taxa N de profilaxia médica**
= 1,80 x 5,00 € = 9,00 €
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.
 $tedos = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$
= 0,67 x (9,64 + 2,92) + 0,21 = 8,63 ≈ 9,00 € = 180 % da taxa
- iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) - isento ao abrigo de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.**
- iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento ao abrigo de acordo com a alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.**
- v) Categoria E (cão de caça) = 120% da taxa N de profilaxia médica**
= 1,20 x 5,00 € = 6,00 €
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.
 $tedos = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie})) + ct \times cd$
= 0,43 x (9,64 + 2,92) + 0,21 = 5,61 ≈ 6,00 € = 120 % da taxa N
- vi) Categoria F (cão-guia) = isento, de acordo com a alínea a) n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.**
- vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica**
= 2,00 x 5,00 € = 10,00 €
A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.
 $tedos = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct) \times cd$
= (0,67 x (9,64 + 2,92) + 0,21) x 115% = 10,35 € ≈ 10,00 € = 200 % da taxa N
- viii) Categoria H (cão perigoso) = 260 % da taxa N de profilaxia médica**
= 2,60 x 5,00 € = 13,00 €



A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{ct}) \times \text{cd} \\ &= (0,67 \times (9,64 + 2,92) + 0,21) \times 144 \% = 12,96 \approx 13,00 \text{ €} = 260 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

- ix) Categoria I (gato) = 100 % da taxa N de profilaxia médica
= 1 x 5,00 € = 5,00 €

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{ct} \\ &= 0,35 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 4,61 \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

De acordo com nº 8 do artigo 27º Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

Artigo 5º Concessões no cemitério

1. A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI, que no ano de elaboração deste documento se situa nos 512,00€, à área do terreno (m²), a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária.
2. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= \text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{ct} \\ \text{Tedos} &= 0,35 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 4,61 \text{ €} = 5,00 \text{ €} \end{aligned}$$

- 2.1 Concessão de terreno Direito ao uso na Utilização a que é destinada (Usufruto):
= (valor médio de construção por metro quadrado x área x cd) + tedos =
= (512,00 x 2 m² x 0,39) + 5,00 = 404,36 ≈ 400,00€

**2.2** Concessão de Ossário:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} =$$
$$= (512,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 0,48) + 5,00 = 496,52 \approx 500,00\text{€}$$

Artigo 6º

Serviços cemiteriais

1. No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações e outros serviços a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica.

2. Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais x n.º médio de horas despendidas) + (custo de água) = $(8,65 \times 2,2\text{h}) + 0,65 \text{ €} = 19,68 \text{ €}$

Tedos (emissão de documentos) = $tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$

$$\text{Tedos} = 0,35 \times (9,64 + 2,92) + 0,21 = 4,61 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$$

2.1. Inumação em Coval simples:

$$= \text{TIS} = \text{Tedos} + \text{SC} \times tme$$

$$= \text{TIS} = 5,00 + (19,68 \times 3,1\text{h}) = 64,04 \text{ €} \approx 65,00 \text{ €}$$

2.2. Inumação em Coval Próprio

$$= \text{TIP} = \text{Tedos} + \text{SC} \times tme$$

$$= \text{TIP} = 5,00 + (19,68 \times 3,6\text{h}) = 75,85 \approx 75,00 \text{ €}$$

2.3. Exumação e Trasladações:**2.3.1.** Por cada Ossada (sem Limpeza) dentro do Próprio Cemitério

$$= \text{TETd} = \text{Tedos} + \text{SC} \times tme$$

$$= \text{TETd} = 5,00 + (19,68 \times 2,8\text{h}) = 60,02 \approx 60,00 \text{ €}$$

2.3.2. Por cada Ossada (sem Limpeza) para fora do Próprio Cemitério

$$= \text{TETf} = \text{Tedos} + \text{SC} \times tme$$

$$= \text{TETf} = 5,00 + (19,68 \times 4\text{h}) = 83,72 \approx 80,00 \text{ €}$$

2.4. Outros Serviços**2.4.1.** Averbamento e Passagem de Novo Alvará, pela Autorização de

Transmissão de Terreno entre vivos (não familiares diretos) no cemitério:

$$\text{TANA} = (\text{sc} \times tme) + (\text{tedos} \times tme)$$

$$\text{TANA} = (19,68 \times 5\text{h}) + (5,00 \times 6,5\text{h}) = 150,58 \approx 150,00\text{€}$$



Em que, tme = tempo médio de execução

Lac = tedos + (SC x tme)

Lac = 3,00 + (8,26 x 2h) = 19,52€ ≈ 20,00 €

2.4.2. Passagem de Terrenos a Herdeiros:

TPTH = (sc x tme) + (tedos x tme)

TPTH = (19,68 x 4,30h) + (5,00 x 3h) = 99,62 ≈ 100,00€

Em que, tme = tempo médio de execução

2.4.3. Pedido de 2.º Via do Alvará:

T2.º V = (sc x tme) + (tedos x tme)

T2.º V = (19,68 x 2h) + (5,00 x 2h) = 49,36 € ≈ 50,00€

Em que, tme = tempo médio de execução

2.4.4. Saco de Pó Acelerador de Decomposição:

TSP = 25,00 €

Artigo 7º Publicidade

Nos assuntos relacionados com a publicidade nas viaturas, aplicam-se as taxas do Município de Almeirim, no que se concerne ao licenciamento e renovação.

Artigo 8º Ocupação da Via Pública

Nos assuntos relacionados com a publicidade nas viaturas, aplicam-se as taxas do Município de Almeirim, no que se concerne ao licenciamento e renovação.

ANEXO II

Tabela de Taxas e Preços

Natureza	Valor em Euros (€)
Serviços Administrativos	
Atestados	5,00 €
Certidões	5,00 €
Declarações	5,00 €
Atestados, Certidões e Declarações em Impresso Próprio	4,00 €
Venda Ambulante de Lotaria	5,00 €
Arrumadores de Automóveis	5,00 €
Não Recenciado	
Emissão de Documentos	130%
Atividades Diversas	130%
Taxas de Urgência	
Emissão de Documentos	150%
Atividades Diversas	150%
Requerente não Recenciado	150%
Fotocópias	
Formato A4 simples (preto e branco)	0,25 €
Formato A4 frente e verso (preto e branco)	0,35 €
Formato A3 simples (preto e branco)	0,30 €
Formato A3 frente e verso (preto e branco)	0,50 €
Formato A4 simples (cores)	1,00 €
Formato A4 frente e verso (cores)	2,00 €
Formato A3 simples (cores)	2,00 €
Formato A3 frente e verso (cores)	3,00 €
Certificado de Fotocópias	
Até 4.ª página, inclusive	18,00 €
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €

Licenciamento de Cães e Gatos	
Categoria A (cão de Companhia)	5,00 €
Categoria B (cão com fins económicos)	9,00 €
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
Categoria E (cão de caça)	6,00 €
Categoria F (cão-guia)	Isento
Categoria G (cão potencialmente perigosos)	10,00 €
Categoria H (cão perigoso)	13,00 €
Categoria I (gato)	5,00 €
Concessão no cemitério	
Concessão de terreno para sepultura Perpétua	400,00 €
Concessão de ossário	500,00 €
Serviços Cemiteriais	
Inumação	
Inumação em Coval Simples	65,00 €
Inumação em Coval Próprio	75,00 €
Exumação e Transladação	
Por cada Ossada (sem Limpeza) dentro do Próprio Cemitério	60,00 €
Por cada Ossada (sem Limpeza) para fora do Próprio Cemitério	80,00 €
Outros serviços	
Averbamento e Passagem de Novo Alvará, pela Autorização de Transmissão de Terrenos entre vivos (não familiares diretos) no Cemitério	150,00 €
Passagem de Terrenos a Herdeiros	100,00 €
Pedido de 2ª Via de Alvarás	50,00 €
Saco de Pó Acelerador de Decomposição	25,00 €